REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 41/2020

Dispõe sobre a obrigação de registro da informação bibliográfica ou explicativa sobre o homenageado nas placas dos logradouros, ruas, viadutos e espaços públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da cidade do Salvador, a obrigatoriedade de registro, em placas informativas de ruas, logradouros, praças, viadutos e espaços públicos, dos dados bibliográficos ou explicativos dos homenageados, de forma sintética, utilizando-se para tal, no máximo, 02 (duas) linhas da citada placa.

Parágrafo único. As informações mencionadas pelo *caput* privilegiarão tão somente a titularidade e o fato mais importante criado ou realizado pelo homenageado que tenha dado nome ao local.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta Norma, determinando, na oportunidade, aos órgãos envolvidos a adoção de providências necessárias à sua execução e fiscalização da presente Lei.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições da Lei n° 5.737/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto